



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Municipal nº ____/2021
De 12 de agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 29.468.043,34 (Vinte e Nove Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil, Quarenta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, para atender as necessidades do orçamento corrente de 2021. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (00):	R\$	7.000.000,00
Fonte de Recurso (01):	R\$	4.039.819,61
Fonte de Recurso (02):	R\$	6.866.541,21
Fonte de Recurso (17):	R\$	1.967.079,72
Fonte de Recurso (18):	R\$	3.412.739,00
Fonte de Recurso (19):	R\$	784.720,75
Fonte de Recurso (42):	R\$	3.584.951,00
Fonte de Recurso (46):	R\$	1.812.192,05
TOTAL GERAL:	R\$	29.468.043,34

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 12 de agosto de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei Municipal n.º _____/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Senhores (as) vereadores (as),

É com satisfação que encaminhamos Projeto de Lei onde solicitamos autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em favor do orçamento corrente, essencialmente para o custeio das despesas com folha de pagamento, encargos patronais e aquelas decorrentes da afetação pela Covid-19 de forma a atender esta demanda até o fim do exercício corrente.

A projeção do excesso de arrecadação consta do Anexo a esta mensagem, onde está evidenciada sua projeção com base no excesso real já verificado até o mês de julho de todas as receitas e outras que projetadas, se confirmarão até o final do ano de 2021, como exemplo demonstramos a seguir.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal